

LEI Nº 2.700, DE 25 DE NOVENBRO DE 1.985

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A zona urbana de Porto Feliz, fica delimitada pela linha perimétrica, a saber: "Tem início no trevo das Rodovias Mal. Rondon SP-300 e Dr. Antonio Pires de Almeida SP-97 por esta segue na distância de 400,00m, deflete à direita até atingir a nascente do ribeirão Taboa, na propriedade do Sr. Fortunato Fioravante Angelieri, segue pelo ribeirão até atingir a ponte da Estrada do Bairro Piquirá; deflete à direita e segue pela referida estrada até atingir a Rodovia Mal. Rondon SP-300, atravessa esta e deflete à esquerda seguindo paralelamente a mesma rodovia, até atingir o ribeirão Quilombo, segue por este ribeirão até a sua fôz no rio Tietê, deflete à direita e segue pela margem esquerda do rio Tietê até a fôz do ribeirão do Leite (ribeirão da Ponte Queimada), deflete à esquerda em reta até a fôz do córrego do Saltinho na margem direita do rio Tietê, segue por este córrego no sentido contrário das águas até atingir a ponte da estrada municipal do bairro do Registro; deflete à direita até a bifurcação das estradas municipais Porto Feliz-Capivarí (Avenida Silvio Brand Correia) e avenida Capoava (estrada municipal que dá acesso à Fazenda Engenho D'Água), deflete à direita atravessando o rio Tietê até a bifurcação das estradas municipais do bairro Cachoeira (prolôngamento da rua Cardoso Pimentel) e estrada que demanda ao bairro Volta do Poço; deflete à direita até atingir o ribeirão Avequia na barragem da Estação de Captação de Água, sobe pelo ri

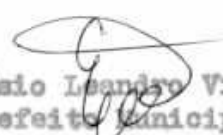
segue...



ribeirão Avecuia até a ponte da Rodovia Mal. Rondon SP-300, atravessa a rodovia e deflete à esquerda e segue paralelamente à margem direita da rodovia no sentido Porto Feliz-Itu até a altura da estrada Municipal que dá acesso ao bairro Chapadão, deflete à direita até a ponte sobre a estrada do bairro Porungal, deflete à direita e segue pela referida estrada até a rodovia Mal. Rondon, atravessa a rodovia e deflete à esquerda e segue, paralelamente à citada rodovia até o trevo com a rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida SP-97, onde teve início esta descrição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.341, de 06 de junho de 1.976 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.



Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.



Nelson Tobarro-Diretor